

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 23848/2025
Projeto de Lei nº 385/2025
Autoria: Aylton Dadalto

PARECER TÉCNICO Nº 098

***Ementa:** Institui a Rota Vitória Delas, dispõe sobre diretrizes de incentivo à segurança das mulheres na prática de corrida e caminhada em espaços públicos do Município de Vitória e inclui a Semana da Rota Vitória Delas no Calendário Oficial de Eventos do Município (Lei nº 9.278/2018).*

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 385/2025 de autoria do vereador **Aylton Dadalto**, dispõe sobre diretrizes de incentivo à segurança das mulheres na prática de corrida e caminhada em espaços públicos do Município de Vitória e inclui a Semana da Rota Vitória Delas no Calendário Oficial de Eventos do Município (Lei nº 9.278/2018), a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto dedicada à promoção da segurança das mulheres na prática de atividades físicas ao ar livre.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

O PL tem como finalidade incentivar a segurança das mulheres na prática de corrida e caminhada em espaços públicos, por meio de:

- 1. Instituição da Rota Vitória Delas** (art. 1º): Ação de incentivo à prática segura, promovendo rotas colaborativas, redes de apoio e mobilização da sociedade civil.
- 2. Diretrizes e Medidas Sugeridas** (art. 2º e 4º): Estimular a ocupação segura de espaços públicos, fortalecer a rede de apoio, incentivar o mapeamento colaborativo de trajetos e valorizar estabelecimentos que ofereçam suporte voluntário (acesso a sanitários, informações de denúncia, acolhimento em casos de assédio, etc.).
- 3. Mapa Colaborativo** (art. 5º): Previsão de que o Poder Executivo, grupos de corrida e coletivos possam organizar e manter um Mapa Colaborativo da Rota.
- 4. Apoio do Executivo** (art. 6º): Facultar ao Poder Executivo a priorização da manutenção da iluminação pública e limpeza urbana nos trechos mapeados, bem como a articulação de rondas preventivas com a Guarda Municipal e Polícia Militar.
- 5. Inclusão no Calendário Oficial** (art. 8º): Inclusão da "Semana da Rota Vitória Delas" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Município de Vitória/ES possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal - CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF/88).

A promoção da segurança e o incentivo à prática esportiva em vias e praças públicas são temas que se enquadram no interesse local, pois visam o bem-estar da população e a melhoria da qualidade de vida na cidade. A segurança pública, embora seja primariamente competência dos Estados (art. 144 da CF/88), permite a atuação suplementar do Município, especialmente por meio da Guarda Municipal e de políticas preventivas, como as sugeridas no PL (art. 6º).

A inclusão de eventos no Calendário Oficial de Eventos do Município é matéria tipicamente de interesse local, voltada à promoção cultural, esportiva e social da cidade. Portanto, o PL está inserido na competência legislativa do Município de Vitória.

O PL não cria, extingue ou modifica a estrutura ou atribuições de órgãos da Administração Pública. A Rota Vitória Delas é instituída como uma ação de incentivo e diretriz, com caráter predominantemente de mobilização social e colaboração voluntária.

O Art. 6º, que faculta ao Executivo a priorização de manutenção e a articulação de rondas, utiliza a expressão "O Poder Executivo poderá...", o que confere discricionariedade e não impõe uma obrigação de fazer que vincule a atuação administrativa.

A inclusão de datas comemorativas ou eventos no calendário oficial, como a "Semana da Rota Vitória Delas" (art. 8º), é pacificamente aceita pelo STF como matéria de iniciativa parlamentar, pois não implica, necessariamente, em criação de despesa ou atribuição a órgão do Executivo. O STF entende que a simples inclusão tem caráter simbólico e promocional, não havendo reserva de iniciativa para o Executivo nesse caso.

O PL, em sua redação atual, não apresenta vício de iniciativa, pois trata de diretrizes de interesse local, não cria obrigações de despesa para o Executivo e a inclusão no calendário oficial é matéria de iniciativa concorrente.

Neste sentido, entende-se que o projeto é materialmente constitucional e legal, pois promove direitos fundamentais e se alinha com o interesse público municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 3 de novembro de 2025.


Mauricio Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350032003100380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 03/11/2025 10:41

Checksum: **C0755EFFEE0D287EF12F2E8C09CCD2A73DA09F3152D1D89C1BD1B746C4049CBB**